

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

NORMATIVA INTERNA nº 4/2025

Define e atualiza os Critérios de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) da UFPE, do Centro de Tecnologia e Geociências (CTG), no uso de suas atribuições, que define e atualiza critérios para avaliação e composição do quadro docente dos Programas de Pós-Graduação, atualiza a Normativa Interna nº 2/2023, que define os critérios para Credenciamento e Recredenciamento de docentes do PPGEM e, em consonância com a decisão da reunião do Colegiado realizada em 17 de outubro de 2025, resolve estabelecer:

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º. São quatro (4) as possibilidades de credenciamento previstas no Programa:

- I. Docentes Permanentes: constituem o núcleo principal de docentes do PPG, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira;
- II. Docentes Visitantes: são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as), mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE;
- III. Docentes Colaboradores: são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPG de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa;
- IV. Docentes Temporários: são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

Art. 2º. A abertura do processo de credenciamento de professores no PPGEM ocorrerá mediante necessidade de ampliar ou complementar o quadro docente, conforme deliberação do Colegiado do PPGEM.

Art. 3º. As especificidades do processo de credenciamento serão públicas e devidamente regulamentadas por Edital específico divulgado na página eletrônica da PROPG e/ou do Programa.

Art. 4º. Poderão submeter-se ao processo de credenciamento os portadores de título de Doutor,

interessados em credenciar-se no Programa, e que atendam às exigências do edital de credenciamento.

Art. 5º. As exigências para o credenciamento serão definidas em cada edital, podendo ser diferentes das exigências do credenciamento, conforme entendimento do Colegiado, em concordância com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFPE, pelo Regimento Interno do Programa e pela CAPES.

Art. 6º. O(A) docente que pretender solicitar credenciamento deve conhecer e atender ao documento vigente da Área, Engenharias III, especialmente no que se refere ao corpo docente, ao perfil dos programas e à avaliação da CAPES.

Art. 7º. A(s) candidatura(s) de credenciamento será(ão) avaliada(s) por um(a) professor(a), ou comissão específica, que elaborará um parecer favorável ou não ao credenciamento, o qual será submetido ao Colegiado do PPGEM.

Art. 8º. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica deferir ou não a(s) candidatura(s) mediante análise do quadro geral do Programa.

CAPÍTULO II DO RECRENCIAMENTO

Art. 9º. O credenciamento será feito mediante solicitação do(a) docente, a partir de chamada interna, via edital, seguindo cronograma definido pelo Colegiado.

Parágrafo Único: O não encaminhamento da documentação à Comissão, dentro do prazo estabelecido, implicará o não credenciamento do docente.

Art. 10. A avaliação será realizada por biênio, ou seja, a cada 2 (dois) anos, considerando o interstício da avaliação da CAPES. Para a avaliação e classificação estabelecida no Art. 11, serão consideradas oito faixas percentis, conforme Diretrizes Comuns da Avaliação de Permanência dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu - Ciclo avaliativo 2025-2028 - Avaliação Quadrienal 2029 – CAPES e, em especial, a **Ficha de Avaliação Acadêmico e Profissional Engenharias III Referente ao Quadriênio 2025-2028**.

Faixa	Intervalo de Percentil
P1	$p \geq 95$
P2	$90 \leq p < 95$
P3	$85 \leq p < 90$
P4	$75 \leq p < 85$
P5	$62,5 \leq p < 75$
P6	$50 \leq p < 62,5$
P7	$37,5 \leq p < 50$
P8	$p < 37,5$

OBS: Será considerado o impacto dos periódicos científicos em termos de citações: (i) *CiteScore*, da base Scopus e o (ii) Fator de Impacto – JIF, da base *Journal Citation Reports*

(*Clarivate Analytics*), considerado para cada periódico o valor do indicador (*Citescore* ou *JIF*) e o percentil correspondente, dentro de cada categoria de área nas respectivas bases. Nos casos em que o periódico possui *CiteScore* e *JIF*, é considerado, **para fins de estratificação, o maior valor entre os percentis.**

Art. 11. Poderá ser reconhecido(a) como PERMANENTE aquele(a) docente que preencha os seguintes requisitos:

I) Apresentar produção científica equivalente a:

- a) No mínimo, 1 (uma) publicação em periódicos $\geq P5$ por ano, nos últimos 4 (quatro) anos, em coautoria com discentes do PPGEM, conforme métrica vigente da Área de Engenharias III da CAPES. Poderão ser contabilizados artigos ainda não publicados, mas aceitos em definitivo para publicação, mediante carta comprobatória do(s) editor(es).

Parágrafo único: Excepcionalmente, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do PPGEM deverão ter, no mínimo, 1 (uma) publicação em periódicos $\geq P5$ a **cada dois anos**, nos últimos 4 (quatro) anos, em coautoria com discentes do PPGEM, conforme métrica vigente da Área de Engenharias III da CAPES. Poderão ser contabilizados artigos ainda não publicados, mas aceitos em definitivo para publicação, mediante carta comprobatória do(s) editor(es).

b) Índice $h \geq 5$ (Scopus);

- c) No mínimo, 4 (quatro) produções intelectuais nos últimos 4 (quatro) anos. Entende-se por produções intelectuais os produtos bibliográficos, técnicos e artístico-culturais listados no ANEXO I da Instrução Normativa nº 2/2025 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFPE, considerando a pertinência para a Área de Engenharias III da CAPES.

Parágrafo Único: toda a produção, itens (a) e (c), não poderá ser contabilizada simultaneamente por mais de um docente. Em caso de coautoria com outro(a) docente do PPGEM, estes(as) docentes deverão definir para quem valerá cada produção.

II) Ter ministrado, em média, 30h/ano em disciplinas no PPGEM, nos últimos 2 (dois) anos;

III) Ter orientado ou estar orientando dissertação ou tese do PPGEM;

IV) Estar coordenando ou participando de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação ligados a empresas ou aprovados em edital de fomento vigente;

V) Ter participação em atividades no PPGEM como: comissão permanente, cargo de coordenação e vice coordenação;

VI) Ter participação em bancas de qualificação e/ou de defesas de dissertação e/ou de teses;

VII) Manter o número de orientações de, no máximo, 8 (oito) concomitantemente, em qualquer nível (Mestrado ou Doutorado) na pós-graduação do PPGEM (NI nº 1/2025),

salvo em casos excepcionais deliberados e aprovados pelo Colegiado do PPGEM;

VIII) Atender aos critérios de credenciamento definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFPE.

Art. 12. Poderá ser reconhecido(a) como COLABORADOR(A) aquele(a) docente que preencha os seguintes requisitos:

I) Apresentar produção científica equivalente a:

a) No mínimo, 1 (uma) publicação em periódicos $\geq P5$ por ano, nos últimos 4 (quatro) anos, conforme métrica vigente da Área de Engenharias III da CAPES. Poderão ser contabilizados artigos ainda não publicados, mas aceitos em definitivo para publicação, mediante carta comprobatória do(s) editor(es).

b) Índice $h \geq 4$ (Scopus);

c) No mínimo, 4 (quatro) produções intelectuais, nos últimos 4 (quatro) anos. Entende-se por produções intelectuais os produtos bibliográficos, técnicos e artístico-culturais listados no ANEXO I da Instrução Normativa nº 2/2025 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFPE, considerando a pertinência para a Área de Engenharias III da CAPES.

Parágrafo Único: toda a produção, itens (a) e (c), não poderá ser contabilizada simultaneamente por mais de um docente. Em caso de coautoria com outro(a) docente do PPGEM, estes(as) docentes deverão definir para quem valerá cada produção.

II) Ter orientado, coorientado ou estar orientando ou coorientando dissertação ou tese do PPGEM;

III) Ter ministrado, em média, 30h/ano em disciplinas no PPGEM, nos últimos 2 (dois) anos;

IV) Estar coordenando ou participando de projetos de pesquisa aprovados em edital de fomento vigente;

V) Ter participação em atividades no PPGEM como: comissão permanente, bancas de qualificação e/ou de defesas de dissertação e/ou de teses;

VI) Atender aos critérios de credenciamento definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFPE.

Art. 13. Poderá ser reconhecido(a) como TEMPORÁRIO(A) aquele(a) docente que preencha os seguintes requisitos:

I) Apresentar produção científica equivalente a:

a) No mínimo, 1 (uma) publicação em periódicos $\geq P6$ por ano, nos últimos 2 (dois) anos, conforme métrica CAPES vigente. Poderão ser contabilizados artigos ainda não publicados, mas aceitos em definitivo para publicação, mediante carta comprobatória

do(s) editor(es).

b) Índice $h \geq 3$ (Scopus);

c) No mínimo, 4 (quatro) produções intelectuais, nos últimos 4 (quatro) anos. Entende-se por produções intelectuais os produtos bibliográficos, técnicos e artístico-culturais listados no ANEXO I da Instrução Normativa nº 2/2025 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFPE, considerando a pertinência para a Área de Engenharias III da CAPES.

II) Ter coorientado ou estar coorientando dissertação ou tese do PPGEM;

III) Estar participando de projetos de pesquisa aprovados em edital de fomento vigentes;

IV) Ter participação em atividades acadêmicas no PPGEM como: bancas de qualificação e/ou de defesas de dissertação e/ou de teses;

V) Atender aos critérios de credenciamento definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFPE.

Parágrafo único: O(a) docente temporário(a) poderá solicitar apenas 1 (um) único credenciamento por mais 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento docente ocorrerá em qualquer das seguintes condições:

- I) quando o(a) docente não atender o disposto nesta normativa interna;
- II) por solicitação do(a) docente.

Art. 15. Excepcionalmente, em casos de afastamento para pós-doutorado ou licenças de qualquer tipo, os critérios acima poderão ser flexibilizados por avaliação do Colegiado.

Art. 16. No caso de desligamento do(a) docente do Programa, as suas orientações em andamento devem ser repassadas para um (ou mais) docente credenciado(a), conforme deliberação em Colegiado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O preenchimento dos dados para credenciamento de docentes é de responsabilidade de cada docente, tendo a coordenação do PPGEM a designação para envio do relatório, conforme orientações da PROPG.

Parágrafo único: É obrigatório que cada docente mantenha seus currículos Lattes atualizados periodicamente, além de manter ativos e atualizados os seus perfis do Scopus ID e do ORCID. Quaisquer prejuízos advindos da não atualização dos respectivos currículos Lattes são de inteira responsabilidade de cada docente.

Art. 18. Esta Instrução Normativa não exclui as demais exigências previstas no Regimento Interno do PPGEM e instâncias superiores.

Art. 19. Os casos omissos e excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PPGEM.

APROVADA NA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.